



Lei nº 2.727/2012.  
De 27 de junho de 2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A  
ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA –  
GRUPO AMA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.

**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Associação de Promoção Humana – GRUPO AMA**, com sede na Rua Elias Valio, nº 102, Centro, município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob n.º 02.731.827/0001-09, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, com fim específico de atendimento à pessoas em situação de risco e abandono por problemas familiares relacionados a drogadição (álcool e química) e manutenção do projeto Casa de Triagem.

**Art. 2º** - A Prefeitura subvencionará financeira e mensalmente a **Associação de Promoção Humana – GRUPO AMA**, no valor de R\$ 6.166,00 (seis mil, cento e sessenta e seis reais), por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, objetivando os pagamentos de combustível, energia, água, alimentação, material de escritório, material de limpeza e manutenção do projeto casa de triagem.

**Parágrafo Único** - Resta vedado o pagamento com recursos humano que não esteja no projeto social apresentado e/ou que não tenha ação social justificativa no projeto.

**Art. 3º** - O Convênio a ser celebrado obedecerá à minuta em anexo, parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - A **Associação de Promoção Humana – GRUPO AMA**, deverá prestar contas da verba subvencionada, anexando notas fiscais e comprovantes de gastos no prazo de 30 (trinta) dias após a última subvenção.

**Art. 5º** - No caso da entidade não preencher os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas na Instrução 02, no que diz respeito ao preenchimento e juntada de documentos exigidos no anexo 4 e no artigo 32,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

Rua Tenete Almeida, 265 - Centro - CEP 18185-000 - Tel/Fax (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

86

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

inciso II, da citada norma, os repasses serão automaticamente suspensos, se não houver a comprovação dos seguintes documentos:

a) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre exatidão do montante comprovado, atestando estar depositada eventual parcela ainda não aplicada;

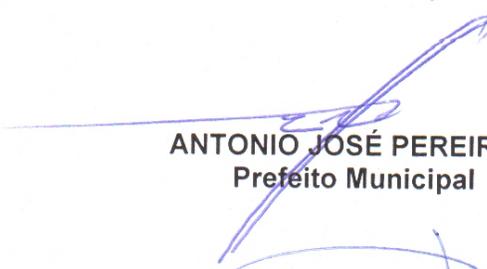
b) declaração da existência de fato e do funcionamento da entidade, relativa ao período de concessão, firmada por Autoridade Pública, Estadual ou Federal, com jurisdição no município no qual se encontra sediada;

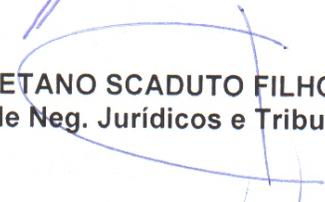
c) cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, com indicação dos valores repassados pelo órgão conessor referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, no Órgão 02.11.00 – SEDIS; Funcional Programática 08.244.0016.2061 – Subvenção Grupo AMA; Categoria Econômica 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 01 de julho de 2012.

Pilar do Sul, 27 de junho de 2012.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários

  
**ISABEL RAINHA DO NASCIMENTO**  
Secret. de Finanças e Planejamento

  
**LUCÍ DIAS DE GÓES**  
Secr. de Des. e Integração Social

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

  
Alessandra Roberta dos Santos Sato  
Assistente Administrativo